



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 011/16-CPJ**

**ALTERA O ART. 7.º DA  
RESOLUÇÃO N.º  
026.2009.CPJ, QUE DISPÕE  
SOBRE O GRUPO ESPECIAL  
DE COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO E ÀS  
ATIVIDADES ILÍCITAS  
ESPECIALIZADAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas  
atribuições e **CONSIDERANDO** a decisão do egrégio  
Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos  
votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr.  
Pedro Bezerra Filho, em razão do parentesco de 2.º grau com  
o igualmente impedido, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,  
Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, proponente, em sessão  
ordinária realizada em 03 de junho de 2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Revoga-se o parágrafo único do art. 7.º  
da Resolução n.º 026.2009.CPJ, publicada em 25.01.2010 e  
republicada em 13.11.2009.

**Art. 2.º** – O art. 7.º da Resolução n.º 026.2009.CPJ,  
passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O integrante do Grupo  
Especial, pelo prazo da designação,  
fará jus à gratificação mensal  
prevista na alínea “e”, do inciso III,  
do art. 279, da Lei Complementar  
n.º 011/1993.

§ 1.º – Para fins de controle de  
produtividade, o Membro  
Ministerial com atuação no Grupo  
Especial, deverá manter arquivo  
próprio e de minutas elaboradas em

função da competência originária do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo do regular envio eletrônico do relatório de atuação funcional à Corregedoria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2009.

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Presidente do e. CPJ, por substituição legal*